



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 52/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E O LEILOEIRO  
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR.**

Contrato n.º 52/2021 – M.C.A.

Ref. Chamamento Público n.º 1/2021 – Credenciamento Leiloeiro

Ref. Inexigibilidade n.º 19/2021 – M.C.A.

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.206.473/0001-01, com endereço à AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul/PR, CEP 85.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.478.637-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 241.960.109-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o leiloeiro **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 397.601.709-49, RG. 1.794.989-6, com escritório sediada à Av. Garibaldi Deliberador, n.º 99 apto 28, Jardim Cláudia, Londrina - PR, tendo em vista o que consta no Processo n.º 277/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento – Inexigibilidade n.º 19/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de leiloeiro oficial, habilitado na Junta Comercial do Paraná, para execução e operacionalização de leilão de bens móveis, inservíveis para a Administração Municipal, em conformidade com o Chamamento Público n.º 1/2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao Edital do Chamamento.**

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 1/2021 – credenciamento de leiloeiro – Inexigibilidade n.º 19/2021, à documentação de termo de credenciamento da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de **14 de outubro de 2021 e encerramento em 11 de fevereiro de 2022**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Céu Azul, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.2 Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que o valor auferido de direito pelo leiloeiro dependerá do sucesso do leilão.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓDIGO DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
131	2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. não Vinculada	501
170	2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Saúde	304
171	2.2.1.3.00.1.1.03.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Educação	105
173	2.2.1.3.00.1.1.04.00.00.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	503

4.1.1 No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão à alocação realizada no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Compete ao Leiloeiro a cobrança, sem a interveniência do Município, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens o percentual estabelecido Cláusula Terceira como remuneração; Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

## CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço de leiloeiro oficial;

6.3 A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no Edital, em especial o contido no Termo de Referência, e neste contrato, além das leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pelo CONTRATANTE.

6.4 Os prazos pactuados para execução do objeto contratual poderão ser alterados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente .

7.2 Fica estabelecido como Fiscal e Gestor de Contrato a Sra. Jheffany Nayara Anschau, Secretária Municipal de Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seu Termo de Referência, anexo ao Edital.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência e previstos na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

**11.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e do Anexo IX da IN SEPLAG n.º 01/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.2** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**13.2.1 “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

**13.2.2 “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

**13.2.3 “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**13.2.4 “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

**13.2.5 “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

**13.3** Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

**13.4** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

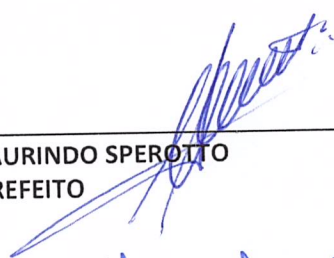
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Céu Azul, 14 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LAURINDO SPEROTTO  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
JHEFFANY NAYARA ANSCHAU  
Fiscal do Contrato

LUIZ BARBOSA DE LIMA  
JUNIOR:39760170949  
949  
Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949  
Dados: 2021.10.15 08:22:30 -03'00'

\_\_\_\_\_  
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR  
LEILOEIRO – CONTRATADO